

## PENSÃO POR MORTE DO CASAL HOMOSSEXUAL

FRATTINI, Mário<sup>1</sup>; GITAHY, Raquel Rosan Christino<sup>2</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Pensão por morte, Dependentes, Homossexual

O benefício de pensão por morte é uma prestação previdenciária criada para os dependentes de segurado da previdência social que falecer, aposentado ou não, e que possua qualidade de segurado, a contar da data do óbito quando requerida até trinta dias; do requerimento administrativo quando requerido após os trinta dias da data do óbito; da decisão judicial, no caso de morte presumida. A Lei assegura aos dependentes, sendo eles, segundo artigo 16 da Lei 8.213/1991, cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado de qualquer condição menor de 21 anos ou inválido na condição de dependentes preferenciais; na falta destes os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição menor de 21 anos ou inválido desde que comprovada a dependência econômica. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e também desde que comprovado a dependência econômica. No parágrafo terceiro do artigo supra citado, temos a consideração do companheiro ou companheira sendo estes a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada. A dependência econômica de cônjuges e filhos é presumida. Nos demais casos, deve ser comprovada por no mínimo três documentos dos elencados nas Instruções Normativas do INSS. Por força de uma Ação Civil Pública de n.º 2000.71.00.009347-0, promovida pelo Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul, os casais homossexuais, passaram a ter direito ao benefício de Pensão por Morte e Auxílio-Reclusão, de seus companheiros segurados da Previdência Social, para tanto devem comprovar união estável e dependência econômica dos mesmos. Assim, para dar eficácia a esta decisão o Instituto Nacional do Seguro Social, através da Instrução Normativa n.º 25 de 07/06/2000, passou a regular a concessão dos benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão para os casais homossexuais. O presente trabalho, utilizando-se da pesquisa bibliográfica e da técnica da entrevista visa analisar, o procedimento adotado para verificar se está se realizando a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. A convivência homo afetiva nos dias de hoje está se tornando cada vez mais comum, e não poderá ser discriminada, uma vez que a própria Constituição em seu artigo 5º proíbe a distinção por opção sexual. Também esta decisão do INSS veio aumentar o conceito jurídico de família. Para tornar a decisão referente a pensão por morte e o auxílio reclusão dos casais homossexuais mais eficaz, uma vez que nem todos conseguem os documentos exigidos pelo INSS para a concessão do benefício, falta apenas a aprovação do casamento civil dos homossexuais!

---

<sup>1</sup> Aluno da Graduação em Direito das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo. E-mail: mario\_frattini3@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutora em educação . Bacharel em Direito. Pedagoga. Docente das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo, Unoeste e Univem. E-mail : gitahy@fundanet.br